CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 1003 / 95

DATA DA ABERTURA 10 / 10 / 95

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei nº 64/95, convertido em PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/95

ORIGEM/AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.-

ENCAMINHAMENTO/DEA:

P/arquivo com 16 folhas
Lei Compl. nº 107 - 18/10/95

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 10/10/95
AS ..... HS.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1003/95

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 10 de outubro de 1995

Ofício nº CM-244/95

Excelentíssimo Senhor
MAURO BAÚNA DEL ROIO
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências..

Esta Prefeitura Municipal foi priorizada no PROGRAMA "PRÓ-MORAR", classificando-se em 101° lugar, no Estado de São Paulo, em cujo projeto serão beneficiadas famílias de baixa renda, com moradias em comunidades já instaladas ou não, além de saneamento básico.

Este projeto tem grande alcance social e foi uma luta muito grande para que Bragança fosse selecionada para esse programa.

Para iniciar esse programa há necessidade da autorização legislativa para a contratação do empréstimo, razão pela qual encaminho o presente projeto a essa Casa, solicitando de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível ou naquele estipulado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls. 3
a)

Aguardando o pronunciamento dessa nobre Edilidade, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls. 4
a)

PROJETO DE LEI Nº 64/95

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa de Financiamentos para Saneamento - Pró-Saneamento, e/ou Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público - Pró-Moradia.

Artigo 2° - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre produção de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Bragança Paulista não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls. 5
a)

Artigo 4° - As despesas decorrentes da execução dos Programas discriminados no artigo 1°, neste exercício e seguintes, correrão á conta da dotação a seguir discriminada:

02 - Órgãos de Assessoramento e Coordenação

07 - Habitação

4110 - 1057316. 2.060 - Obras e Instalações

2.060 - Atividade para o Desenvolvimento Habitacional

Artigo 5° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls. 6
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: conversão dos Projetos de Lei 64/95 e 65/95 em Projetos de Lei Complementar.

Retornamos os projetos supra ao Departamento Administrativo da Casa para que proceda à conversão em Projetos de Lei Complementar, considerando:

- que o PROJETO DE LEI 64/95 - do Executivo - autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências - trata da matéria a que se refere o inciso XI do art. 42 da Lei Orgânica do Município (com a redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de maio de 1995.

- que o PROJETO DE LEI 65/95 - do Executivo - dispõe sobre urbanização de glebas, associadas à construção de edificações em condomínio no território de Bragança Paulista e dá outras providências - trata de uso e ocupação do solo, aplicando-se, pois, o disposto no art. 42, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Casa do Poder Legislativo, 11 de outubro de 1995

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da CJR

A.) SAULO CRISPIM MARQUES - Vice-Presidente

~~A.) ADILSON LEITÃO XAVIER~~ - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 10/10/95

Presidente da Câmara

REQUERIMENTO Nº 923/95

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima na apreciação do Projeto de Lei nº 64/95, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

1. **REQUEREMOS**, nos termos regimentais, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 64/95, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

2. **Justificativa:**

Trata-se de assunto de grande relevância para a comunidade bragantina. Pretende o Executivo contrair empréstimo no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para efetivação do Programa Pró-Morar em Bragança Paulista, o que garantirá a benefícios a famílias de baixa renda, com moradias em comunidades já instaladas ou não, além do saneamento básico. A urgência se prende ao fato de que muitos municípios vêm pleiteando participação em tal programa e o Executivo local conseguiu a participação de Bragança Paulista, não podendo ser, de modo algum, a oportunidade perdida. Justifica-se a maior brevidade possível na deliberação da Casa dado o alcance social da medida.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995

A.) AMAURI GODRÉ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls 08
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC 14/95

Encaminhe-se a matéria em referência para as seguintes comissões permanentes:

(X) Comissão de Justiça e Redação

(X) Comissão de Finanças e Orçamento

( ) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(X) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

( ) Comissão de Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Casa do Poder Legislativo, 16/10/95

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

ASSUNTO: PLC Nº 14/95

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls 09
a.)

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Trata-se de projeto de autoria do Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade, ressaltando que o projeto de lei inicial foi convertido em projeto de lei complementar, conforme inciso XI do art. 42 da Lei Orgânica do Município (com a redação dada pela Emenda nº 11, de 10/5/95).

Tendo em vista que a matéria é relevante e oportuna, que virá dar importante parcela de contribuição para suprir as necessidades de nosso município no tocante ao setor habitacional, somos plenamente favoráveis quanto ao mérito.

3. CONCLUSÃO:

Pela aprovação.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 1995.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Relator e Presidente da CJR

De acordo Crispim 17.10.95

De acordo 17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PLC nº 14/95

RELATOR: João Soares Souza Lima

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls 10
a)

1. **Exposição da matéria:** o projeto em epígrafe, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

2. **Relatório:** trata-se de um projeto de grande alcance social que visa priorizar famílias de baixa renda. Todo programa habitacional nesse sentido deve receber o apoio desta Casa, cumprindo, desta maneira, a finalidade primordial do setor público, qual seja, a melhoria da qualidade de vida de seu povo.

3. **Conclusão:** pelo exposto, nada temos a opor. Pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de outubro de 1995

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente e Relator

4. **Decisão da Comissão:** a Comissão de Finanças e Orçamento, pela unanimidade de seus membros, acata o parecer acima exarado e manifesta-se favorável a aprovação do projeto. 17/10/95

a.) SAULO CRISPIM MARQUES

A.) AMAURI SODRÉ DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

MATÉRIA: PLC nº 14/95

RELATOR: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003
Fls 11
a)

1. **Exposição da matéria:** o projeto em referência, de autoria do Chefe do Executivo, autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

2. **Relatório:** tratando-se de projeto que visa autorizar a Prefeitura Municipal a contratar empréstimo para início do programa "PRÓ-MORAR, o qual pretende benificiar famílias de baixa renda com moradias em comunidades já instaladas ou não, além do saneamento básico, nada temos a opor.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 17 de outubro de 1995

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Relator

De acôrdo

De Acordo.

17/10/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls 12
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 14/95

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/10/95 **na** 33ª **SESSÃO** ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/10/95 **na** 33ª **SESSÃO** ORDINÁRIA

Quórum para (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
( ) **maioria absoluta**
(X) **dois terços**

	1ª VOTAÇÃO Em 17/10/95	2ª VOTAÇÃO Em 17/10/95
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA (LICENCIADO)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA Ausente	Sim (Ausente) Não ( )	Sim ( ) Não ( ) Ausente
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
SAULO CRISPIM MARQUES	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18 —	18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO	2º SECRETÁRIO

D.R.F. por Vereador Amauri

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls. 13

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 14/95

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em: Por:

Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 17/10/95

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido em: Por:

Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 17/10/95

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Recebido em: Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 17/10/95

Ocorrência:

Parecer emitido em: 17/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003/95
Fls 14
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 14/95 - autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Autor: Prefeito Data do recebimento: 10/10/95
Quórum: dois terços
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO E EDUCAÇÃO
(até 17/10/95)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Regime: 45 dias - art. 49 LOM
Prazo final: 24/11/95
Primeira discussão: 07/11/95
Segunda Discussão: 14/11/95
EMENDAS: 12/10/95
Urgência: req. 923/95 (1ª e 2ª Discussão e Votação: 17/10/95)

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/10/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/10/95
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (X) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1852 em: 18/10/95
Prazo de sanção ou veto: 10/11/95
Documento de sanção ou veto: LC nº 107, de 18/10/95.
GB 28/10/95, pág. 14.

D.R.T. por Amauri Jodré

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003 / 95
Fls. 15
a)

Recebi em 18/10/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/95

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamentos para Saneamento - Pró-Saneamento, e/ou Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público - Pró-Moradia.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre produção de serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município de Bragança Paulista não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1003 /95
Fls. 16
a)

Artigo 3o - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Artigo 4o - As despesas decorrentes da execução dos Programas discriminados no artigo 1o, neste exercício e seguintes, correrão à conta da dotação a seguir discriminada:

02 - órgãos de Assessoramento e Coordenação

07 - Habitação

4110 - 1057316.2.060 - Obras e Instalações

2.060 - Atividade para o Desenvolvimento Habitacional

Artigo 5o - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo 6o - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 18 de outubro de 1995.

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente em Exercício

a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
1o Secretário designado

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
2o Secretária